



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Educação,
para emitir parecer

Sala das sessões, em

" PROJETO DE LEI Nº 041/90 "

Data: 13 de novembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre as ações de saneamento e vi
gilância sanitária, estabelecendo as san
ções respectivas e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Pa-
raná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem
Estar Social, integrando o Sistema Único de Saúde, incumbe as ações
de saneamento e vigilância sanitária.

Art. 2º - Compreende-se por ações de saneamento
vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eli
minar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários
decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e d o
meio ambiente, objetivando a proteção da saúde da população em geral.

Art. 3º - Compreende-se como campo de abrangência
3 (três) grupos de atividades de saneamento e vigilância sanitária:

I - Controle de bens de consumo que, direta ou
indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e
processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as maté -
rias primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercializa -
ção e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos quími -
cos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias,
águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos
correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico-hospitála -
res e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pes -
soal, dentre outros de interesse à saúde.

II - Controle da prestação de serviços que se re -
lacionam, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo, dentre
outros, serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos,
farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos,
radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.

III - Controle sobre o meio ambiente, devendo esta
belecer relações entre vários aspectos que interferem na sua quali -
dade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de
habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde co -

Aprovado

Em 13 de novembro de 1990
Sala das sessões

Prossiga

Em 2ª discussão

Sala das sessões 10 de 12 de 1990

para emitir parecer.

Sala das Sessões, em 21 de 11 de 1990

Presidente

Aprovado

8 12 discussão

Sala 03 de 12 de 1990

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

hospitalar.

Art. 4º - O saneamento e vigilância sanitária será exercido pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectiva circunscrição territorial.

Art. 5º - Compete ao Município:

a) Fornecer à Unidade Federada, subsídios técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade sanitária dos bens, licença de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços e outros de interesse da saúde;

b) Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada;

c) Fiscalizar no âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde;

d) Executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal;

e) Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal;

f) Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde;

g) Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidade da empresa;

h) Executar, mediante delegação do Estado, as ações de vigilância sanitária dos locais e processos de trabalho que ofereçam riscos à saúde e segurança do trabalhador;

i) Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a vigilância epidemiológica;

j) Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem à proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

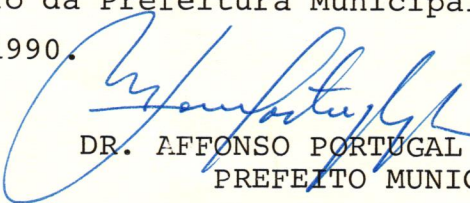
- m) Inspecionar estabelecimentos de interesse da vigilância sanitária;
- n) Realizar a inspeção sanitária de abatedouros municipais;
- o) Outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual.

Art. 6º - A Autoridade Sanitária deverá encaminhar à autoridade competente todo processo administrativo que configurar crime contra a Saúde Pública, ao consumidor, ao meio ambiente e os que forem compulsórios por lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, através de decreto, definirá as infrações de natureza leve, grave e gravíssima, e e laborará as demais normas necessárias a fiel execução desta lei, respeitada a legislação federal e estadual pertinente, dentro ' de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 13 de novembro de 1990.


DR. AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL